



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?



2. Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.
3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.
4. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?
5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.
6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.
7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?
8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?
9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?
10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? Ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?
11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

As informações deverão ser prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos,



nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados, de forma a permitir a fiscalização da atual situação e o acesso aos objetos de cada contrato, as partes envolvidas e a fundamentação jurídica para que a licitação nesses contratos não fossem realizadas ou para que essas empresas fossem consideradas aptas para a celebração dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a lei instituiu a obrigatoriedade de licitação na contratação com a administração pública, a fim de definir processos padrões para que todos os entes da Administração Pública possam selecionar as propostas mais vantajosas, menos onerosas e com melhor qualidade possível.

Todavia, conforme notícias veiculadas pela mídia, o Ministério da Saúde realizou contrato, sem licitação, no valor de R\$ 285,8 milhões, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, com Microempresa que possui apenas 1 funcionário e é ré, junto com seu único sócio, em ação popular por improbidade no estado do Pará. Além disso, outra questão grave e que causa estranheza é o fato da empresa ser desconhecida no mercado farmacêutico e representar nacionalmente a empresa chinesa Nanjing Pharmacare que, segundo notícias, também é representada no Brasil pela Panamerican Medical Supply, que tem como um dos sócios Marcelo Pupkin Pitta, empresário do ramo que já foi preso na Operação Vampiro, em 2004, e, de novo, em 2007, onde foram investigadas suspeitas de fraude em licitação no Ministério da Saúde, justamente em compras de medicamentos hemoderivados, incluindo imunoglobulina.

Dessa forma, diante da denúncia de realização desse contrato na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista que



a regra para a administração pública é a adoção do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, precisamos apurar se o Ministério da Saúde tem celebrados outros contratos nesse formato e com empresas duvidosas, desrespeitando os princípios da administração pública e colocando em risco a saúde da população.

Ante o exposto, na qualidade de Senador, a quem incumbe, como um dos papéis, fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento aos meus pares a fim de que sejam elucidados os questionamentos discurridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Notícia:

<https://www.metropoles.com/brasil/empresa-com- apenas-1-funcionario-leva-contrato-de-r-2858-mi-na-saude>

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

